



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 966, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no rol dos temas transversais da educação básica, os dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23021.52531-20


Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no rol dos temas transversais da educação básica, os dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 26.

.....
§ 12. Os currículos da educação básica incluirão, como tema transversal, os dispositivos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Se é verdade que temos muito a celebrar, no ano em que a Constituição Federal (CF) faz 35 anos, também é ponto pacífico que há ainda a necessidade de avançar para águas mais profundas, não somente em relação ao conhecimento sobre o que é e para que serve o conceito de cidadania, mas também em relação ao cumprimento pleno e universal dos direitos e deveres inscritos na Carta.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

A Constituição Cidadã prevê, em extenso rol no art. 5º, uma série de direitos e garantias, que visam a assegurar a todos os cidadãos uma plataforma inicial consistente e igualitária, que lhes permita viver e conviver de forma articulada aos direitos e deveres, vistos como essenciais à plena vivência da cidadania. O caput do referido artigo estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Em seguida, o texto constitucional explicita e detalha, por meio de 78 incisos, como se consubstancia tal mandamento à vida prática do cidadão.

Infelizmente, tais diretrizes são ignoradas por grande parte dos brasileiros, não somente em termos do cumprimento dos deveres, mas sobretudo em relação à percepção dos direitos. São muitos os que vivenciam experiências deprimentes e indignas, em que seus direitos e garantias são desrespeitados sem que disso se deem conta – ou pelo menos não sabem a quem recorrer para sanar tais situações.

Sob nosso ponto de vista, esse desconhecimento causa muita dificuldade para que se cumpra plenamente a CF, fazendo com que uns sejam considerados “mais iguais” que os outros e que, por exemplo, o acesso pleno à justiça se torne restrito a grupos específicos da sociedade, em detrimento de uma massa que, exatamente por ignorar seus direitos e deveres, deixa de cobrar e exigir o cumprimento da Carta Magna.

Nesse contexto, o projeto de lei que ora apresentamos visa a sanar, na origem, os males decorrentes desse desconhecimento, ao reconhecer a escola como espaço adequado para que, desde a infância e a adolescência, os brasileiros entrem em contato com conteúdos constitucionais que se relacionam aos direitos e garantias.

A proposta é que, de forma dinâmica e com didática apropriada, esse tema necessariamente peresse os componentes curriculares da educação básica, propiciando aos estudantes a chance de refletir e de construir pontes entre o texto constitucional e seu cotidiano. A ideia é oferecer ferramentas para que todos os brasileiros (e não apenas alguns) possam exigir o cumprimento de seus direitos e garantias fundamentais, sem se enredar nas teias do desconhecimento e da indignidade, conscientes de igual modo dos deveres elencados no art. 5º.

SF/23021.52531-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

A escola é o lócus adequado para que se inicie essa discussão, que provavelmente criará um círculo virtuoso, no qual as novas gerações estarão aptas a cumprir em plenitude, de modo articulado e consistente, os ditames constitucionais, por meio da atuação nas instâncias da vida em sociedade e da defesa de direitos.

Em razão do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

SF/23021.52531-20
|||||

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art26